

Para deslocarem-se aos municípios abaixo relacionados:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	PARAUPEBAS, SÃO FELIX DO XINGÚ, OURILÂNDIA DO NORTE, AGUA AZUL DO NORTE, PAU D'ARCO, REDENÇÃO, CUMARU DO NORTE E SANTA MARIA DAS BARREIRAS.	11/09 a 09/10/2021	28,5

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.

Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 705680

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/TJPA/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE XINGUARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

OBS: Considerando a realização deste certame na forma presencial e em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, o TJPA adotará, durante às sessões públicas decorrentes, medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos participantes, a fim de evitar a disseminação da doença, mediante protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Justiça, Secretarias de Saúde, Estadual e Municipal, bem como as normas emanadas por este Poder.

Abertura: 20/10/2021, às 10 horas (horário local).

As sessões públicas ocorrerão no Auditório do Serviço de Licitações, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone: (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 16/09/2021. Comissão Permanente de Licitação do TJPA.

Protocolo: 705453

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/TJPA/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE SALINÓPOLIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

OBS: Considerando a realização deste certame na forma presencial e em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, o TJPA adotará, durante às sessões públicas decorrentes, medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos participantes, a fim de evitar a disseminação da doença, mediante protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Justiça, Secretarias de Saúde, Estadual e Municipal, bem como as normas emanadas por este Poder.

Abertura: 21/10/2021, às 10 horas (horário local).

As sessões públicas ocorrerão no Auditório do Serviço de Licitações, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone: (91)3205-3206 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 16/09/2021. Comissão Permanente de Licitação do TJPA.

Protocolo: 705459

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 019/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SUBSEÇÃO DA OAB/PA - ÓBIDOS// Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Oriximiná, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705610

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 022/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO REDENÇÃO // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Redenção-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705562

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 23 de junho de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 61.700

(Processo TC/509642/2008)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ADEPARA nº. 001/2007. **Responsável/Interessado:** Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER e AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ **Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA **Advogado:** FABRÍCIO MIRANDA SIZO – OAB/PA nº 10.331

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente, à época, do Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará, CPF nº 017.341.485-00, no valor de R\$-450.000,00 (quatrocentos de cinquenta mil reais), aplicando-lhe a multa de R\$ 1.044,18 (um mil e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), pela instauração da tomada de contas, devendo ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, §3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 61.701

(Processo TC/518568/2007)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SESP A nº 178/2006. **Responsável/Interessado:** RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA (CPF: 105.736.822-91), ex-prefeito do município de Ourém, no valor de R\$ 184.542,00 (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº 61.702

(Processo TC/504989/2017)

Assunto: Denúncia formulada pela Empresa E.B CARDOSO - EIRELI, sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 19/2015 – DETRAN/PA, para prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção, conservação predial, jardinagem e coperagem com fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes e materiais necessários para execução dos serviços nas áreas internas e externas da sede do DETRAN-PA, postos de serviços e CIRETRANS do Estado do Pará

Advogada: FLAVIANA VIEITAS MELO DOS SANTOS – OAB/PA nº 10.387

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Denúncia formalizada pela Empresa E.B.CARDOSO-EIRELI e dar-lhe provimento parcial para reconhecer as irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº 19/2015 – DETRAN/PA, e com base nos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, proteção à confiança e do interesse público, manter o certame licitatório, com as seguintes recomendações ao DETRAN:

- 1) Que se abstenha de estender a vigência do contrato administrativo celebrado, e que a prestação dos serviços seja executada em caráter excepcional, enquanto vigor o contrato atual;
- 2) Caso mantenha o interesse pela contratação dos serviços, que o Órgão Estadual de Trânsito realize novo certame, devendo a condução ser livre de irregularidades e em concordância com os princípios atinentes às licitações públicas;
- 3) Que nos processos licitatórios futuros, o pregoeiro responsável se abstenha de rejeitar liminarmente as intenções de recursos dos participantes, deixando de adentrar no mérito da questão.